



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

F821

Bertioga, 05 de julho de 2019.

**OFÍCIO N. 263/2019 – SG**  
Processo Administrativo n. 5029/19  
(Favor mencionar esta referência)

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 262

Data 11/07/2019

Hora 09:58

Funcionário Eduardo

*Excelentíssimo Senhor,*

Com os meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do art. 45, da Lei Orgânica do Município, entendi por bem VETAR totalmente o Autógrafo de Lei n. 038/2019, que “*Denomina de Expedicionário Edson Muniz da Silva, a atual Rua 16, situada no bairro do Maitinga, e dá outras providências*”, pelos motivos abaixo expostos:

Como de praxe, consultada a Procuradoria Geral do Município, com o intuito de subsidiar a decisão do Sr. Prefeito quanto a sanção ou veto do Autógrafo n. 038/2019, esta manifestou-se favoravelmente haja vista que a Lei Orgânica prevê que é competência do Poder Legislativo a iniciativa da matéria tratada nestes autos, conforme a cópia da nota técnica anexa.

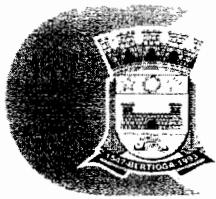
Todavia, a Secretaria de Planejamento Urbano sugeriu o veto, pois após consultas aos arquivos municipais constatou-se que o logradouro em questão já foi denominado, nos termos da Lei Municipal n. 1.205, de 15 de março de 2016, de autoria do Vereador Antonio Rodrigues Filho, cuja cópia segue anexa.

Assim, adoto a manifestação da Secretaria de Planejamento Urbano como razão de decidir para apresentar o veto total ao Autógrafo de Lei n. 038/2019, aguardando que seja mantido o veto.

Atenciosamente,

Eng.º Caio Matheus  
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador  
**LUÍS HENRIQUE CAPELLINI**  
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

13  
15/22

## Processo Administrativo n. 5029/2019

À COTL,

Trata-se de análise do Autógrafo n. 038/2019, de fls. 03, referente à denominação como Rua Expedicionário Edson Muniz da Silva à antiga Rua 16, bairro Maitinga.

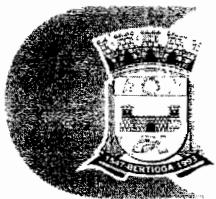
O Autógrafo nº 038/2019 foi aprovado em 2<sup>a</sup> Discussão e Redação Final na 10<sup>a</sup> Sessão Extraordinária, realizada em 27 de junho de 2019, na Casa Legislativa do Município de Bertioga.

A matéria ora tratada tem previsão na Lei Orgânica do Município como de competência legislativa da Câmara, com a sanção do Prefeito, para a autorização de alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos, sendo vedada a utilização de nomes de pessoas vivas.

Dispõe o artigo 12, inciso VI, da Lei Orgânica do Município que:

**“Art. 12. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:**

- I - legislar sobre tributos municipais, arrecadações e distribuição de suas rendas, isenções, anistias fiscais remissão de dívidas e parcelamento de débitos fiscais;
- II - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando as legislações Federal e Estadual;



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

18  
F5523

III - legislar sobre o plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívida pública;

IV - legislar sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento e Expansão Urbana, normas urbanísticas relativa ao parcelamento do solo, perímetro urbano, código de edificações e de posturas;

V - normatizar a iniciativa popular a projetos de lei do interesse do Município, da cidade ou de bairros, através da manifestação de, pelo menos, 5 % do eleitorado, garantida a defesa nas Comissões permanentes da Câmara, por um dos signatário, pelo prazo de 15 minutos;

**VI - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos, sendo vedada a utilização de nomes de pessoas vivas;**

(...)

Assim, a Lei Orgânica prevê a competência do legislativo para a iniciativa da matéria ora tratada no presente Autógrafo.

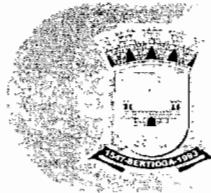
Entendo, portanto, que o Autógrafo, ora analisado, encontra-se em consonância com a legislação referida, passível de sanção do Exmo. Sr. Prefeito.

À vossa apreciação e deliberação.

Bertioga, 01 de julho de 2.019.

**Roberto Esteves Martins Novaes**

**Procurador Geral do Município**



F252M

*Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**LEI N. 1.205, DE 15 DE MARÇO DE 2016**

Denomina como Joaquim José Ramos a antiga Rua Dezesseis - Aprovada 974, no Maitinga.  
Autor: Vereador Antonio Rodrigues Filho

**JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertioga,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2<sup>a</sup> Discussão e Redação Final na 5<sup>a</sup> Sessão Ordinária, realizada no dia 08 de março do corrente ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de Rua Joaquim José Ramos a antiga Rua Dezesseis – Aprovada 974, localizada no Maitinga.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de março de 2016. (PA n. 1976/2016)

*Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini  
Prefeito do Município*


**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**
**ATENÇÃO SERVIDOR**
**CONVOCAÇÃO**

CONVOCAMOS os servidores abaixo relacionados a comparecerem até o dia 24 de março de 2016, no Atendimento ao servidor da Seção de Folha de Pagamento (antiga sala do censo funcional), das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, para ciência do processo nº 5914/10.

MATRÍCULA	NOME
1894	Luciene Cristina dos Santos
1912	Maria Raimunda da Silva
981	Isabel Cristina Meira da Silva
1911	Luciana Cardoso Nascimento
1768	Samuel Dias de Araújo Silva
1890	Eliana Paulino Cunha Fernandes

Bertioga, 18 de março de 2016

Terezinha Maria de Souza Borges  
Diretora de Recursos Humanos

**SEÇÃO DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO DE OBRAS**
**NOTIFICAÇÃO – 005/16-SEAL**

CONFORME A LEI N°324/98, ART.142, § 2º, ALINEAS "a" e "b"; FORAM LANÇADAS AS SEGUINTE GUIAS; SUJEITAS A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, APÓS O VENCIMENTO DE 30 DIAS (LEI 316/98, ART.9º, §2º); REFERENTES AOS PROCESSOS N°s: 51064/89-9504/15-ORLANDO ALBERTINI JR, R\$625,67, vencimento em 10.04.16; 9893/96-7657/15- APARECIDA DE CAMILO, R\$586,19, vencimento em 10.04.16; 1897/06-7286/15- ANA CRISTINA DO NASCIMENTO, R\$276,84, vencimento em 10.04.16; 52095/86-7026/15- APARECIDA FATIMA GUERREIRO, R\$364,47, vencimento em 10.04.16; 19137/97-8047/15- EDNA JANE NYKIEL DE REZENDE, R\$519,37, vencimento em 10.04.16; 22840/97-8992/15- VALDEMAR PECORARO, R\$549,74, vencimento em 10.04.16; 23186/97-9807/15- JOÃO APARECIDO FURLAN E SM-R\$168,30, vencimento em 10.04.16; 6338/99-8464/15- BANCO RURAL SA, R\$640,86, vencimento em 10.04.16; 6045/00-9236/15- ELOI DA SILVA MARTINS, R\$735,02, vencimento em 10.04.16; 1623/01-8304/15- ELIGIO CARPINTERO FERNANDEZ, R\$978,00, vencimento em 10.04.16; 6111/01-8192/15- CONDOMÍNIO PORTO BUENA VISTA, R\$152,49, vencimento em 10.04.16; 6453/09-7036/15- MARCIA MARIA DA SILVA, R\$1.075,65, vencimento em 10.04.16; 693/10-7512/15- EIKO SHIROMA ESPERANÇA, R\$550,20, vencimento em 10.04.16; 4779/11-8473/15- ERIC LUIZ PEREIRA, R\$1.949,94, vencimento em 10.04.16; 52219/91-8053/15- CLAUDIO GERMAN DROGUETT VILLALOBOS, R\$2.268,85, vencimento em 14.04.16; 105/93-8145/15- RAIMUNDO LUIZ ALVES PARNAIBA E OUTROS, R\$3.371,36, vencimento em 10.04.16; 3343/95-8308/15- MARIO PAVANELLI FILHO, R\$1.078,23,

vencimento em 14.04.16; 12375/96-8001/15- VALTER AUGUSTO MARTINS BORGES, R\$546,70, vencimento em 14.04.16; 6850/11-9538/14- MARCOS DOS SANTOS, R\$1.661,85, vencimento em 14.04.16; 9159/15- MARIA RAQUEL CASSINI, R\$941,55, vencimento em 14.04.16; 52294/89-8293/15- YUTAKA TORITANI, R\$403,22, vencimento em 15.04.16; 50625/83-8087/15- CELINA SIDNEY DA SILVA ROCHA HIGA, R\$574,04, vencimento em 16.04.16; 20296/72-7588/15- RONALDO AUGUSTO ZOGOBI FILHO, R\$1.661,39, vencimento em 16.04.16; 50535/85-8625/15- VANDERLEI FERNANDES DA SILVA E S/M, R\$607,45, vencimento em 18.04.16; 7526/95-8640/15- SANDRO LUIZ DOS REIS, R\$610,49, vencimento em 16.03.16; 14199/96-8423/15- RENATO MORATO DE MOURA E SILVA, R\$537,59, vencimento em 18.04.16; 1261/13-7518/15- RODRIGO DORADOR SERBILERA, R\$1.231,28, vencimento em 16.04.16; 52557/88-7420/15- DEPEJOTA DE PARTICIPAÇÕES LTDA, R\$876,89, vencimento em 16.04.16; 2318/00-10963/15- ALEXANDRE MOLTER LAVANDERIA SM, R\$775,26, vencimento em 17.04.16; 4872/03-7459/15- CLOVIS PERES RUFATO, R\$938,52, vencimento em 17.04.16; 8379/15- SIMONE MATIOTA, R\$993,19, vencimento em 17.04.16; 8114/15- ROBERTO MORGON, R\$966,31, vencimento em 17.04.14.

Arquiteto JOSÉ PAULO CASOLARO  
Chefe da Seção de Aprovação e Licenciamento de Obras - SEAL

**LEIS**
**LEI N. 1.207, DE 17 DE MARÇO DE 2016**

*Denomina como Joaquim José Ramos a antiga Rua Dezesseis - Aprovada 974, no Maitinga.*  
Autor: Vereador Antônio Rodrigues Filho

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2º Discussão e Redação Final na 5ª Sessão Ordinária, realizada no dia 08 de março do corrente ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Joaquim José Ramos a antiga Rua Dezesseis - Aprovada 974, localizada no Maitinga.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de março de 2016. (PA n. 1975/2016)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini  
Prefeito do Município

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2º Discussão e Redação Final na 5ª Sessão Ordinária, realizada no dia 08 de março do corrente ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Adm. Paulo Roberto de Matos a Rua C, localizada na área denominada como Vista Linda, no Município de Bertioga.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de março de 2016. (PA n. 1975/2016)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini  
Prefeito do Município

**LEI N. 1.207, DE 17 DE MARÇO DE 2016**

*Institui o Selo de Acessibilidade no Município de Bertioga e dá outras providências.*

Autor: Vereadora Márcia Regina Braz Lia

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2º Discussão e Redação Final na 4ª Sessão Ordinária, realizada no dia 1º de março do corrente ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município o Selo de Acessibilidade, com a finalidade de incentivar e garantir que as edificações e estabelecimentos incorporem o conceito das normas e técnicas de acessibilidade.

Parágrafo único. O Selo de Acessibilidade tem por finalidade, incentivar nas edificações existentes e nos novos projetos, a destinação de espaços que visam atender simultaneamente a todas as pessoas, com diferentes características, de forma autônoma, segura e confortável, contemplando elementos ou soluções que assegurem acessibilidade.

Art. 2º O Selo de Acessibilidade será concedido por iniciativa do órgão municipal de acessibilidade e inclusão, ou ainda por solicitação do proprietário ou possuidor de edificação.

Art. 3º O Selo de Acessibilidade será concedido quando o imóvel permitir a acessibilidade inicial, parcial ou total às suas dependências (ambiente, equipamentos, dispositivos, meios de comunicação, sistemas e serviços utilizados por pessoas com diferentes necessidades).

Art. 4º Os critérios referentes à acessibilidade necessária para a concessão do Selo de Acessibilidade, terão como diretrizes os Decretos, Leis e Normas vigentes e pertinentes à acessibilidade.

Art. 5º Os demais procedimentos relativos à concessão do Selo de Acessibilidade ficarão sob a responsabilidade do órgão municipal com competência para a matéria, que observará toda a legislação vigente sobre o tema, sendo que o selo terá três categorias:

1 – Bronze – Acessibilidade Inicial;

2 – Prata – Acessibilidade Parcial;

3 – Ouro – Acessibilidade Total.

Art. 6º O Selo de Acessibilidade deverá ser obrigatoriamente fixado nas edificações, conforme específica:

§ 1º O Selo de Acessibilidade será fixado obrigatoriamente em local de ampla visibilidade e, quando na parte externa das edificações na entrada principal.

§ 2º O Selo de Acessibilidade será o modelo (universal) a ser confeccionado pelo órgão municipal de acessibilidade e inclusão.

§ 3º O Selo será fixado nos projetos emitidos pela Prefeitura.

# DESMATAMENTO

DENUNCIE:  
Diretoria de Operações Ambientais

3317-7073

A Prefeitura de Bertioga pede a colaboração de todos os depósitos de material de construção para não realizarem entregas em áreas invadidas ou de preservação permanente. Em caso de flagrante, o veículo poderá ser apreendido e multado.

ANTES DE CONSTRUIR OU DESMATAR,  
CONSULTE A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE INFORMAÇÕES: 3319.8034 Bertioga